

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA REGISTRO DE SOCIEDADE SIMPLES

O registro deve ser solicitado, nos 30 dias subsequentes à sua constituição, com os seguintes documentos:

1. Requerimento assinado pelo(a) representante legal, dispensado o reconhecimento de firma, **caso firmado de acordo com documento de identidade e na presença de atendente** (anexo);
2. Contrato Social, em duas vias, com as folhas rubricadas por todos os sócios e testemunhas, conter as firmas dos sócios reconhecidas por autenticidade, dispensando-se o reconhecimento das firmas das testemunhas acrescido de visto do advogado com seu respectivo número de inscrição na OAB; contendo os requisitos mínimos de lei, conforme Art. 997 e Art. 46 e incisos do Código Civil e Art. 120 da Lei nº 6.015/73:
 - *Qualificação dos sócios: a) se pessoas naturais, composta por: nome completo sem abreviações, nacionalidade (apresentar prova de permanência legal caso seja estrangeiro), estado civil (participando sócio casado, informar regime de bens, art. 968, I c/c art. 1.150, do Novo Código Civil), declaração de maioridade para os sócios solteiros, profissão, nº do RG e CPF, endereço residencial, filiação; b) se pessoas jurídicas, composta por: firma ou a denominação, dados de registro e órgão de registro competente, nacionalidade e sede dos sócios, inscrição no CNPJ;*
 - *denominação da sociedade a ser constituída;*
 - *objeto (objetivos sociais), endereço da sede e prazo de duração;*
 - *capital social da sociedade, expresso e moeda corrente;*
 - *participação dos sócios no capital social;*
 - *se o capital social está integralizado ou a integralizar (informar o prazo de integralização se for o caso);*
 - *as prestações a que se obrigam cada sócio, cuja contribuição consista em prestação de serviço, se for o caso;*
 - *as pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, com sua qualificação e declaração de que não estão incursas nas exclusões mencionadas no art. 1.011, parágrafo primeiro do Código Civil, seus poderes e atribuições;*
 - *a participação de cada sócio nos lucros e nas perdas;*
 - *se o contrato é reformável no tocante a administração e de que modo;*
 - *se os sócios respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais;*
 - *as condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do patrimônio no caso da extinção.*
3. **Facultativamente:** CONSULTA PRÉVIA DE VIABILIDADE – Comprovante da aprovação da consulta de nome, no site: <https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/>. Legislação: Lei nº 11.598/2007.
4. **Facultativamente:** DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA – DBE –, para inscrição no CNPJ, no site: <https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/>. Legislação: Lei nº 11.598/2007.

Observações:

- a) Uma via dos documentos ficará arquivada no Serviço de Registro. Caso necessite, deverá o apresentante fornecer mais vias para autenticação.
- b) Quando o funcionamento da sociedade depender de aprovação de autoridade competente, a aprovação de funcionamento deve ser apresentada, conforme art. 119 da Lei nº 6.015/73.
- c) Recomenda-se às sociedades com atividades básicas na área de Medicina, Odontologia, Psicologia ou que prestem serviços médicos ou hospitalares, o registro de seus atos constitutivos no respectivo conselho Regional, ANTES da inscrição neste serviço de Registro Civil das Pessoas.
- d) Sugere-se a verificação da regularidade fiscal (perante a Receita Federal) das pessoas físicas ou jurídicas, sócias ou administradoras da pessoa jurídica em constituição, antes do pedido de inscrição.
- e) Prova de permanência legal no país para os estrangeiros que participem da sociedade, conforme exigência do art. 12 da Constituição Federal e arts. 96 e 99 do Estatuto do Estrangeiro.
- f) Caso haja interesse em enquadrar a sociedade simples como Microempresa ou Empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada a declaração de enquadramento. Se o enquadramento não for solicitado juntamente com a inscrição da sociedade simples, o mesmo somente poderá ser feito após inscrição no CNPJ.
- g) Participando pessoa jurídica, indicar CNPJ, sede e os dados do seu registro no órgão competente.